



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Aprova ***ad referendum*** do Conselho Universitário - CONSUN a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude da Pandemia de COVID-19 e confere outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 88/2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil e em observância às recomendações emanadas pelo Comitê Interdisciplinar para o Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, instituído pelo Ato n. 027 de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO os princípios éticos, profissionais e sociais que pautam a missão e a ação da Universidade Católica do Salvador - UCSal, e em face da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 32.248, de 14 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Salvador;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUN, a suspensão das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como o atendimento ao público externo **até o dia 17 de abril de 2020**.

Parágrafo Único - a suspensão de que trata o *caput* não caracteriza recesso acadêmico.

Art. 2º. REALIZAR, "[...] em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de



informação e comunicação [...] de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017." (Art. 1º da Portaria MEC nº. 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº. 345, de 19 de março de 2020).

Parágrafo primeiro - O presente artigo refere-se única e exclusivamente à modalidade presencial.

Parágrafo segundo - Os recursos da plataforma *Google For Education* deverão, preferencialmente, ser utilizados como meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo terceiro - As atividades de estágios curriculares, bem como as atividades e aulas práticas ficam suspensas e serão repostas em momento oportuno.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 20 de Março de 2020.

Prof. Dr. Pe. Rafael Cerqueira Fornasier
Presidente